



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

DECRETO Nº 4252, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Regulamenta as festividades de Carnaval Milhofolia de 2025 na Estância Turística de Paraibuna, e dá outras providências”.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS, Prefeita da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a proximidade das festividades de Carnaval Milhofolia 2025, que se iniciam no dia 1º de março de 2025;

CONSIDERANDO o Desfile de Blocos de Carnaval a ser realizado;

CONSIDERANDO a necessidade de democratização do carnaval realizado pela Prefeitura Municipal, preservando sua essência e vedando a criação de grupos e blocos com participação restrita e privilegiada em relação à população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os desfiles e a comercialização de produtos em geral e de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro e seu fornecimento em copos de vidros, no

período de festividades de Carnaval, com vistas a garantir a tranquilidade e segurança de todos os munícipes, especialmente os foliões;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, no tocante a proibição de vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro inseriu os municípios no Sistema Nacional de Trânsito (art.5º), estabelecendo em seu art. 24, a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, para dentre outras tarefas, a de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

CONSIDERANDO que a proibição do ingresso e circulação de veículos do tipo Trio Elétrico, congêneres e similares no período do Carnaval Milhofolia 2025, está legitimada pela competência decorrente do poder regulamentar e de polícia de que está investido o município, por força de norma constitucional, em matéria de seu peculiar interesse, no âmbito da capacidade normativa própria;

DECRETA:

Art. 1º - Define como local do evento de "Carnaval Milhofolia 2025", a Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfirio, Rua Dr. Oscar Thompson, Pe. Antonio Pires do Prado, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Praça Monsenhor Ernesto Almiro, Rua Major Ubatubano, Travessa Jorge Vicente da Silva, Avenida Major Joao Elias Calazans e Ladeira Francisco Garcia da Fonseca.

§1º - A Praça Monsenhor Ernesto Almiro Arantes, a Praça Manoel

Antônio de Carvalho, a Rua Coronel Camargo estará totalmente interditada das 10h00 às 00h00, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

§2º - Os demais locais do evento referido no caput deste artigo estarão parcialmente interditados para o trânsito local durante a passagem do Trio Elétrico, das 10h00 às 00h00, nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025.

§3º - Fica proibido o estacionamento de veículos durante o período de 01 a 04 de março de 2025, nas ruas: Praça Manoel Antônio de Carvalho, Rua Capitão Porfírio, Rua Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Cel. Camargo, Praça Monsenhor Almirio Arantes, no horário compreendido das 09h00 às 01h00.

§4º - O percurso do trio elétrico iniciará na Praça Manoel Antônio de Carvalho, passando pelas ruas Capitão Porfírio, Dr. Oscar Thompson, Praça Canuto do Val, Rua Coronel Camargo, Calçadão, Rua Major Ubatubano, retornado à praça Manoel Antônio de Carvalho pelo mesmo trajeto (aproximadamente de 1.325,00 metros).

Art. 2º - Fica estabelecido que os comerciantes autorizados deverão ocupar exclusivamente as áreas demarcadas, conforme Anexos I e II.

Art. 3º - Fica proibida a entrada e circulação de veículos do tipo "Trio Elétrico", congêneres ou similares nas vias urbanas da Estância Turística de Paraibuna, no período de 01 a 04 de março de 2025.

Art. 4º - Fica proibida a execução de ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, inclusive os gerados e propagados por veículo, ou que contrariem os níveis máximos de intensidade fixados pela Lei municipal nº 2.837, de 27 de novembro de 2013.

Art. 5º - Na forma do art.11, da Lei Municipal nº 2.837, de 27 de novembro de 2013, excetuam-se da proibição do art. 3º e 4º deste Decreto, as atividades oficiais de carnaval de natureza cultural desenvolvidas e executadas pela Prefeitura Municipal e pela Fundação Cultural "Benedicto Siqueira e Silva".

Art. 6º - Na forma do art. 17, inciso II, da Lei municipal nº 2.837, de 27 de novembro de 2013, a infração à proibição estabelecida nos artigos 3º e 4º

deste Decreto, fica sujeita às penas de multa, apreensão e remoção dos veículos e equipamentos.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa referida no caput no patamar de 100 (cem) UFESPs, fixada com autorização do art. 23 da Lei Municipal nº 2.837, de 27 de novembro de 2013.

Art. 7º - Conforme art. 16 da Lei nº 2.837, de 27 de novembro de 2013, a infração aos artigos 3º e/ou 4º deste Decreto, por meio da propagação de som excessivo em veículo ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza estando em logradouro público, sujeitará ao infrator, cumulativamente, multa, apreensão e remoção do veículo ou equipamentos de som.

Art. 8º - No período de realização do Carnaval Milhofolia 2025, compreendido entre os dias 01 a 04 de março de 2025, não serão autorizadas manifestações carnavalescas em logradouros públicos com cobrança de ingresso ou exigência de qualquer valor para sua fruição.

§1º - Fica proibida a criação ou instituição das denominadas áreas privativas ou áreas Vips.

§2º - A infração às proibições impostas neste artigo implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. apreensão de materiais e produtos de comercialização proibida;
- II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela comercialização de produtos ou instituição de área vedada.

Art. 9º - Ficam os vendedores ambulantes proibidos de realizar a comercialização de bebidas alcoólicas ou não, em garrafas de vidro, inclusive do tipo long necks, bem como o fornecimento de toda e qualquer bebida em copos ou outros recipientes de vidro, no período de 01 a 04 de março de 2025.

§1º - Somente será permitida a venda de toda e quaisquer bebidas (alcoólicas, água, sucos, batidas, destilados e refrigerantes) em materiais recicláveis, como lata e plástico.

§2º - Os produtos referidos no caput deste artigo serão

apreendidos pelos Agentes de Fiscalização Municipal, se encontrados em poder de comerciantes estabelecidos e/ou ambulantes ou em poder de pessoas durante os festejos carnavalescos.

§3º - A proibição prevista no caput se estende aos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis e congêneres, instalados na área central da cidade, que somente poderão comercializar bebidas em embalagens de vidro para consumo no interior do estabelecimento, ficando vedado o consumo, inclusive, nas calçadas ou áreas externas do ao ponto de venda.

§4º - É proibida a comercialização de produtos por ambulantes não cadastrados previamente na Prefeitura Municipal.

§5º - A infração às proibições impostas neste artigo, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- I. apreensão de materiais e produtos de comercialização proibida;
- II. imposição de multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pela comercialização.

Art. 10 - Fica terminantemente proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica, sob pena de apreensão do produto e encaminhamento do menor ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das penalidades aplicáveis conforme legislação pertinente.

Art. 11 - Haverá fiscalização de cooler, caixa térmica ou isopor, bolsa térmica e demais compartimentos que possam acondicionar vasilhames, garrafas, recipientes e/ou objetos que vão contra a segurança do público, situação essa que sujeita o infrator à apreensão do produto vedado.

Art. 12 - Nos desfiles dos blocos de carnaval de rua e no período de 01 a 04 de fevereiro de 2025, fica proibido:

- I. fogos de estampido ou de artifício e de materiais e produtos destinados a seu uso;
- II. a venda de produtos explosivos;
- III. spray de espuma, serpentinas e produtos similares de acordo com a Lei Municipal nº 2421, de 15 de abril de 2009;
- IV. caixa de som externa e som alto nos estabelecimentos

comerciais e automóveis, na região central do Município.

Parágrafo Único - A infração à proibição imposta neste artigo, implicará na aplicação da seguinte penalidade:

I - Multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável pelo uso ou venda.

Art. 13 - O horário de fechamento do comércio fixo e ambulante que se encontre na região central do Município dar-se-á às 00h00 e o desligamento do som será às 23h30.

Art. 14 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraibuna, 26 de fevereiro de 2025.

HELOISA ANTUNES DE FARIA SANTOS

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Juliana Aparecida Rezende Monteiro

Assessor da Secretaria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Antunes de Faria Santos, Prefeita Municipal**, em 26/02/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0086404** e o código CRC **E95551C2**.



ANEXO II

Parabuna <i>Chão Caipira</i>	
Departamento Municipal de Planejamento, Urbanismo e Turismo	
CARNAVAL 2025	
TÍTULO:	
DOCUMENTO:	ESCALA: BASE planta urbana
Arquivo: AutoCAD2014.dwg	24/01/2025
Local: 0101 - Sem escala	Fundação ITESP
ASSUNTO (PROJETO):	PRACA MONS. ERNESTO ALMIRIO ARANTES (PRACA DA MATRIZ) - CENTRO
RESP. TÉCNICO:	RESF. TÉCNICO: Engº Edson Eduardo
AREA (OBJETO):	LAYOUT PROPOSTA DE SISTEMA DE SEGURANCA
ADMINISTRAÇÃO:	IBERENCO Engenharia
ESTRUTURA física:	32,00 m²
	2025-2028
	Proj. nº: 006/074/172